

autorizado a vender, através de Comarca Pública, pela melhor oferta e condições a vista, a Camionete Lic. 43, ano 1963, pertencente ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1970

Luca  
Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente Lei junto Secretaria na mesma data.

Blas  
Secretário

Lei n.º 112 de 10 de Abril de 1970

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, conforme com o Governo do Estado de Santa Catarina, para as seguintes construções:

a). Construções de 1 (uma) a 6 (seis) salas de aulas, para escolas estaduais, no Município de Monte Castelo;

b). Construções de uma, diga, de 1 (uma) a 3 (três) pontes de madeiras, sobre o Rio Laranjeiras, nas localidades de Tamboré, Sagradouro e Rio da Serra.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de consignação próprias, no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Abril de 1970

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário

Obs: Revogada pelas Leis nº 120 e 121 de 24/04/70.

Lei nº 113 de 10 de Abril de 1970

Santinha o chefe do Poder Executivo Municipal, assinar, contrato de locação com a Paróquia "São José Operário".

Anibal Giacomo de Lucas, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, contrato de locação de um imóvel, com a Paróquia "São José Operário" desta cidade, para funcionamento de uma Fábrica de Tubos de Concreto.

Art. 2º - O valor da locação, será R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Abril de 1970

Lucas  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário